



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OPL nº 18/2019

Carazinho, 28 de novembro de 2019.

Senhora
Viviane Muller Menezes Nunes
Auxiliar de Expediente

Assunto: emenda 01/2019 ao PLL 81/2019

Prezada,

Ao cumprimentá-la, venho dizer que esta Procuradoria Legislativa já apreciou a matéria de fundo na Orientação Técnica nº 334/2019, não apresentando a emenda proposta qualquer vício do ponto de vista técnico-jurídico, sendo que a possível despesa dela advinda à Câmara Municipal deve ser tida como irrelevante (LC nº 101/2000, art. 16, § 3º; Lei Municipal nº 8.550/2019, art. 16, § 1º), de modo que despicienda uma análise detida dos requisitos fiscais.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542